CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 546/2019

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que "institui no Município de São Paulo o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora e mental."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "este projeto de lei tem por objetivo evitar, por meio de diagnóstico precoce, agravamento de deficiências auditiva, visual, motora e mental nas crianças recém-nascidas, bem como proporcionar, quando diagnosticada, ao portador de necessidades especiais e sua família atendimento necessário."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de substitutivo, com o objetivo de esclarecer que a propositura se destina tanto à rede privada de saúde quanto à pública e, também, adequar a sua redação aos parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, institui-se, no âmbito do Município de São Paulo, o Sistema de Diagnóstico Precoce nas maternidades, cujo objetivo será o de identificar deficiência auditiva, visual, motora, mental e outras deficiências múltiplas que possam vir apresentar os recém-nascidos.

Ademais, assim que identificada a deficiência ou qualquer anormalidade, o recém-nascido deverá ser encaminhado para tratamento e sua família informada acerca da possibilidade de inserção da criança em programas oferecidos pela rede pública de saúde.

Ante o exposto, quanto ao mérito que cabe à Comissão de Administração Pública analisar, destacamos o interesse público e o mérito do projeto em estabelecer procedimentos de prevenção, item de grande importância para a oferta de qualidade no atendimento à população. Destarte, **favorável** é o parecer, **nos moldes do substitutivo apresentado pela CCJLP.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é oportuno no que tange a prevenção à saúde, estabelecendo procedimentos que favorecem o diagnóstico precoce, uma das maneiras mais profícuas para os tratamentos necessários. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do **substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, **nos termos do substitutivo apresentado**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 776/2020. Documento assinado digitalmente por CLAUDIO GOMES FONSECA em 01/09/2020 e juntado ao PL 546/2019 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=219120.